

CONTRATO

Contrato nº 0006/2022 – SECULT

Processo nº P168525/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL E A EMPRESA H DA SILVA ROSA ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, situada na Travessa Adriano Dias, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº95028030783-2, e do CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliada em Sobral-CE, na Rua Maria Custódio de Azevedo, nº29, bairro Renato Parente, e a **H DA SILVA ROSA ME**, com sede na Tv Cel. Monte Alverne 50, Campo dos Velhos, Sobral/Ce, CEP: 62.030-120, e-mail: hrosainstalacoes@hotmail.com, Fone: (88) 3695-5426, inscrita no CNPJ sob o nº 03.479.662/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **HAROLDO DA SILVA ROSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 96031011807, e do CPF nº 285.167.613-04, residente e domiciliada em Sobral - CE, na Travessa Mont'Alverne, nº 50, Campo dos Velhos, CEP: 62.030-120, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 161/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 161/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. De (s) ITEM (NS) contratado (s):

ITENS	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
18	LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL, CONTENDO NO MÍNIMO: CAPACIDADE DE 80 A 88 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 12H, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, CARENADO E SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DB A 1,5 METROS, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 03 JOGOS DE CARROS DE 120MM /4 LANCES/ 25 METROS FLEXÍVEIS (120MM X 4 X 25M) QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM, TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL PARA FUNCIONAMENTO, COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NÚMERO 16 MM2, NO MÍNIMO, COM 5 METROS COM CONECTORES, E 01 GRUPO GERADOR NAS MESMAS DIMENSÕES PARA FICAR EM STANDBY, COM OPERADOR, SILENCIOSO E ACOMPANHADO COM EXTINTOR (EXCLUSIVA).	DIÁRIA	19	R\$ 900,00	R\$ 17.100,00
19	LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL, CONTENDO NO MÍNIMO: CAPACIDADE DE 160 A 180 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 12H, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, CARENADO E SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DB A 1,5 METROS, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 03 JOGOS DE CARROS DE 120MM /4 LANCES/ 25 METROS FLEXÍVEIS (120MM X 4 X 25M) QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM, TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL PARA FUNCIONAMENTO, COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NÚMERO 16 MM2, NO MÍNIMO, COM 5 METROS COM CONECTORES, E 01 GRUPO GERADOR NAS MESMAS DIMENSÕES PARA FICAR EM STANDBY, COM OPERADOR, SILENCIOSO ACOMPANHADO COM EXTINTOR (AMBAS EXCLUSIVAS).	DIÁRIA	39	R\$ 1.550,00	R\$ 60.450,00

R.

d
11/11

20	<p>LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL, CONTENDO NO MÍNIMO CAPACIDADE DE 230 A 275 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 12H, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, CARENADO E SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DBA A 15 METROS, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE CRAMPÕES FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 03 JOGOS DE CABOS DE 120MM /4 LANCES/ 25 METROS FLEXÍVEIS (120MM X 4 X 25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM, TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL PARA FUNCIONAMENTO, COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NÚMERO 10 MM2, NO MÍNIMO, COM 5 METROS COM CONECTORES, E 01 GRUPO GERADOR NAS MESMAS DIMENSÕES PARA FICAR EM STANDBY, COM OPERADOR SILENCIOSO, ACOMPANHADO COM EXTINTOR (EXCLUSIVA).</p>	DIÁRIA	4	R\$ 2.350,00	R\$ 9.400,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$				R\$ 86.950,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 86.950,00 (oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais)**.

5.2. O preço é fixo e irajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura e Turismo, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS),

(Handwritten signature and initials)

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do processo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

31.04.13.392.0483.1.442.3.3.90.39.00.1.500.0000.00
31.04.13.395.0480.2.518.3.3.90.39.00.1.500.0000.00
31.04.13.391.0048.2.519.3.3.90.39.00.1.500.0000.00
31.04.13.392.0048.2.521.3.3.90.39.00.1.500.0000.00
31.04.13.392.0048.2.524.3.3.90.39.00.1.500.0000.00
31.04.13.131.0481.2.532.3.3.90.39.00.1.500.0000.00
31.04.13.131.0481.2.533.3.3.90.39.00.1.500.0000.00
31.04.13.131.0481.2.536.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

(recursos ordinários)

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

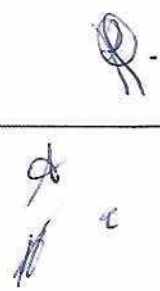
CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 01 (um) dia corrido, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem (ns) de Serviço(s)/Nota(s) do Emprego(s), no(s) horário(s) e dia(s), da semana considerando sábados, domingos e feriados, das 08:00h às 20:00h, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

10.1.1.1.1. Sempre que se fizer necessário, os serviços deverão ser executados, em horários diferentes daqueles previstos no item anterior.



10.1.1.1.2 As desmontagens das estruturas descritas neste Termo serão realizadas pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do encerramento do evento.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 18 (dezoito) horas corridas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.




11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

11.12. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante.

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

11.14. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a montagem e desmontagem, bem como o fornecimento de todo o material e utensílios necessários para execução do objeto contratual.

11.15. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamentos de proteção coletiva) de seus empregados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Providenciar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, sem demora, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará imediatamente.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Alisson Kyldare Aguiar Lima, Gerente de Ação Cultural, Acessibilidade e Diversidade**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

[Handwritten signature and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratado, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusa em aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratado, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de atender as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de responder funcionários faltosos;
- l) deixar de garantir a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, empenhos sociais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para a fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente acolhido pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator, por causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens aqui mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo vexatório, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Depósito de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou contra ela, inicialmente serão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL


15.1. A extinção total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, conforme art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que cabha à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua validade, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO





17.4. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral (CE), 17 de fevereiro de 2022.


SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral
CONTRATANTE

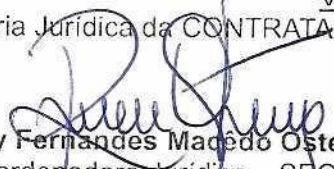

HAROLDO DA SILVA ROSA
H DA SILVA ROSA ME
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
RG: 9009003067078
CPF: 087.875.303-14

2. 
RG: 97031027205
CPF: 829.402.903-34

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Raissa Carly Fernandes Macedo Osterno
Coordenadora Jurídica – SECULT
OAB/CE nº 25.761

fevereiro de 2022, na Praça São João, das 17h00min às 23h00min. Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: 1. Marcio Andrade Carneiro, coordenador, matrícula nº 0714; 2. Ítalo Magalhães Araújo, membro, matrícula nº 35300; 3. José Adolfo Mendonça do Vale, membro, matrícula nº 0946; 4. Sâmio Sousa de Lima, membro, matrícula nº 18181; e 5. Simone Nunes Rodrigues Lima, membro, matrícula nº 15645. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Secretária do Trânsito e Transporte - SETRAN, em 18 de fevereiro de 2022. Kaio Hemerson Dutra - SECREIÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0002/2022 - SECULT - PROCESSO Nº P169782/2021 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: Empresa R.N.L MADEIRA ME, inscrita no CNPJ nº 07.879.214/0001-29. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 171/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de som, iluminação epainéis de led para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 148.350,00 (Cento e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.13.392.0483.1.442.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.695.0480.2.518.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.392.0048.2.524.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Alisson Kyldare Aguiar Lima, Gerente de Ação Cultura, Acessibilidade e Diversidade, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 16/02/2022. DOS SIGNATÁRIOS: SIMONE RODRIGUES PASSOS - Contratante e RAIMUNDO NONATO LINHARES MADEIRA - Contratado. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0003/2022 - SECULT - PROCESSO Nº P168525/2021 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: Empresa JOSE ABIDENAGO NOBRE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.508.378/0001-02. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 161/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.13.392.0483.1.442.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.695.0480.2.518.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.392.0048.2.524.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Alisson Kyldare Aguiar Lima, Gerente de Ação Cultura, Acessibilidade e Diversidade, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 16/02/2022. DOS SIGNATÁRIOS: SIMONE RODRIGUES PASSOS - Contratante e JOSÉ ABIDENAGO NOBRE - Contratado. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/2022 - SECULT - PROCESSO Nº P175172/2021 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: Empresa COLDAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.879.214/0001-29. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 203/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente - ar condicionados, com instalação, todos novos e de primeiro uso, destinados a atender às necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 26.410,56 (vinte e seis mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.13.391.0480.2.537.4.4.90.52.00.1.500.0000.00; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Irmilly Moreira de Almeida Lima, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 16/02/2022. DOS SIGNATÁRIOS: SIMONE RODRIGUES PASSOS - Contratante e DANIELLE SILVA PEIXOTO - Contratado. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0005/2022 - SECULT - PROCESSO Nº P168525/2021 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: Empresa SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.104.410/0001-04. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 161/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 315.535,90 (trezentos e quinze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.13.392.0483.1.442.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.695.0480.2.518.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.392.0048.2.524.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Alisson Kyldare Aguiar Lima, Gerente de Ação Cultura, Acessibilidade e Diversidade, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 16/02/2022. DOS SIGNATÁRIOS: SIMONE RODRIGUES PASSOS - Contratante e ELPIDIO LUIZ PEREIRA NETO - Contratado. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0006/2022 - SECULT - PROCESSO Nº P168525/2021 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: Empresa H DA SILVA ROSA, inscrita no CNPJ nº 03.479.662 0001-84. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 161/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 86.950,00 (Oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.13.392.0483.1.442.3.

3.90.39.00.1.500.0000.00;31.01.13.695.0480.2.518.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;31.01.13.392.0048.2.524.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Alisson Kyldare Aguiar Lima, Gerente de Ação Cultura, Acessibilidade e Diversidade, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 17/02/2022. DOS SIGNATÁRIOS: SIMONE RODRIGUES PASSOS - Contratante e H DA SILVA ROSA - Contratado. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0007/2022 - SECULT - PROCESSO Nº P168525/2021 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo. **CONTRATADA:** Empresa AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.281.612/0001-50. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 161/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 195.069,30 (cento e noventa e cinco mil, sessenta e nove reais e trinta centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.13.392.0483.1.442.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;31.01.13.695.0480.2.518.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;31.01.13.392.0048.2.524.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Alisson Kyldare Aguiar Lima, Gerente de Ação Cultura, Acessibilidade e Diversidade, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** SIMONE RODRIGUES PASSOS - Contratante e ALANA CRISTINA MESQUITA ALBUQUERQUE - Contratado. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0008/2022 - SECULT - PROCESSO Nº P175172/2021 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo. **CONTRATADA:** Empresa GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.805.967/0001-67. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 203/2021-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente - ar condicionados, com instalação, todos novos e de primeiro uso, destinados a atender às necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 34.949,59 (trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.13.391.0480.2.537.4.4.90.52.00.1.500.0000.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Irmilly Moreira de Almeida Lima, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 16/02/2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** SIMONE RODRIGUES PASSOS - Contratante e - Contratado ANTÔNIO RENAN VIEIRA E SILVA, Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 013/2021 - SEDHAS - PROCESSO: P178544/2021. **CONTRATO:** Contrato nº 013/2021 - SEDHAS. **ÓRGÃO CONTRATANTE:** SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS. **EMPRESA CONTRATADA:** Empresa D&M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 27.799.192/0001-02. A Secretária de Direitos Humanos e da Assistência Social, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Andrezza Aguiar Coelho, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO nº 013/2021 - SEDHAS, firmado com a empresa D&M Distribuidora de Alimentos LTDA, objeto do Processo nº P178544 202, tendo em vista ter transcorrido in albis o prazo concedido por esta Secretaria contratante para que a empresa contratada exercesse seu direito ao contraditório e ampla defesa. Desse modo, remetam-se os autos à Gerência de Aplicação de Penalidades - CELIC, para as medidas cabíveis, conforme o Decreto Municipal nº 2.316/2019. Sobral - CE, 18 de fevereiro de 2022. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA RODRIGUES, CPF nº 043.716.233-87. **OBJETO:** A prorrogação de 45 (quarenta e cinco) do prazo de vigência do contrato nº 002/2021 - SEDHAS firmado entre este Município de Sobral, através do Secretário dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS e a Sra. Maria da Conceição Viana Rodrigues. **PROCESSO:** P185729 2022. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 01/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.02.08.244 .0156.2203 .33.90.36 .01.1.311 .0000.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. **DATA DE ASSINATURA:** 18 de fevereiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO: Sra. Maria da Conceição Viana Rodrigues, Raimundo Nonato Arcajo Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022-SEDHAS. A Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, representada por sua Secretária, Sra. Andrezza Aguiar Coelho, RESOLVE tomar sem efeito a publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022-SEDHAS, que circulei no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1267, no dia 14 de fevereiro de 2022, página 10, por motivo de publicação indevida. Sobral CE, 18 de fevereiro de 2022. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Raimundo Nonato Arcajo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa J. OSMAR AGUIAR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 207/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de material hidráulico, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 65.122,00 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.1 22.0500.2.4 50.3.3.50 .39.00.1 .899.0000.02. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, matricula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 16 de fevereiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente. José Osmar Aguiar - Representante da empresa J. OSMAR AGUIAR - ME. Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA - AMA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO